



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER Nº \_\_\_\_2023

Dispõe sobre PARECER acerca do Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Vereador Albério Faustino Farias.

A Presidência da Câmara deste Poder Legislativo Municipal , na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê a DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA : PLO 06/2023 - Projeto de Lei Ordinário “Dispõe sobre a alteração da denominação da TRAVESSA PEDRA COMPRIDA para: RUA MANDACARÚ localizada No Bairro Pedra Comprida, Município de Paulo Afonso-BA, e dá outras providências” , de autoria do Vereador Albério Faustino Farias

O Projeto de Lei trouxe, em anexo, abaixo assinado dos Moradores da Rua, concordando com a alteração, sendo 15 (quinze) assinaturas, com os respectivos números de RG ( registro Geral).

**É propício observar que:**

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal artigo 30:**

“ . Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

### **Lei Orgânica do Município:**

**Art. 34** - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios vias e logradouros públicos;

### **CONCLUSÃO**

A -) OPINAMOS pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B - ) OPINAMOS pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE , na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que prevê DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA .

C - ) OPINAMOS pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, SUGERINDO QUE SEJA OBSERVADO O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL, NO QUE SE REFERE A PERIMETRO URBANO.

É O Parecer:

  
Ver. Pedro Macário Neto  
-Presidente-

  
Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior  
-Relator-

Ver. Jean Roubert Félix Netto  
-Membro-